



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 01.04.2013**

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **027/2013**, de autoria da **Vereadora Glória Carratte**, que “**DISPÕE** sobre as implicações de academias de exercícios físicos em praças e parques no município de Manaus”.

Art. 1º Dispõe sobre as implicações de academias de exercícios físicos ao ar livre, através de convênio com a iniciativa privada, nas praças e parques do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **021/2013**, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de mochila como item do kit escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pela Administração Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica incluído o item “mochila” entre os itens que compõem o kit escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer contrário da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **232/2011**, de autoria do vereador **Elias Emanuel**, que “**TORNA** obrigatório que as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Idosos façam acompanhamento de idosos através de profissionais especializados em Gerontologia no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1º - Fica instituído por esta lei, o acompanhamento aos idosos de Profissionais especializados em Gerontologia nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Idosos no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer contrário. O PL será arquivado.

**Obs.: Se rejeitado o parecer, vai à 6ª Comissão de Saúde.*

Secretário:

Em discussão e votação o parecer contrário da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **132/2012**, de autoria do Vereador **Marcel Alexandre**, que “**DISPÕE** sobre a instalação de semáforos antiapagão, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o poder público obrigado a instalar semáforos antiapagão, com sistema nobreak ou outra tecnologia em todos os semáforos, situados no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer contrário. O PL será arquivado.

**Obs.: Se rejeitado o parecer, vai à 8ª Comissão de Transporte, Viação e Obras Públicas.*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **163/2012**, de autoria do vereador Mário Bastos, subscrito pelo **Vereador Mário Frota**, que “**DISPÕE** sobre a fixação de placa indicativa de preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica obrigada a fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando a preferência do pedestre na circulação e a parada obrigatória do veículo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 8ª Comissão de Transporte, Viação e Obras Públicas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o Projeto Substitutivo nº **001/2013**, de autoria da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, aos Projetos de Lei nº **004/2013**, do Vereador **Wilker Barreto**, nº **010/2013**, nº **011/2013** e nº **012/2013**, da Vereadora **Socorro Sampaio**, e nº 034/2013, do **Executivo Municipal**, que “**PROÍBE** a utilização de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica expressamente proibida a utilização de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares, sem prejuízos das vedações contidas no art. 134 do Código de Postura do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 6ª Comissão favorável ao Projeto de Lei nº **156/2011**, de autoria do Vereador **Marcel Alexandre**, que “**DISPÕE** sobre a capacitação dos servidores das escolas e das creches do município de Manaus para a prestação de primeiros socorros”.

Art. 1º O poder público municipal promoverá a capacitação dos servidores municipais lotados nas escolas e nas creches do Município de Manaus para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao Projeto de Emenda à Loman nº **005/2012**, de autoria do Vereador **Gilmar Nascimento**, cuja Ementa é: “**ACRESCENTA-SE** o art. 208-A e Parágrafo Único na Lei Orgânica do Município de Manaus – que trata do serviço de transporte individual de passageiros e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 208-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação: **Art. 280-A** – Para a operação do serviço de transporte individual de passageiros, fica autorizado a utilização de veículos com capacidade de no máximo sete lugares e quatro portas – duas de cada lado, previamente homologados pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo único – fica excluída a utilização de Kombi, Besta, Vans e similares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Vai à 2ª discussão na forma da lei, após prazo de interstício constitucional.